



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE REFERÊNCIA – SOLICITAÇÃO Nº 3771/2026**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em ginecologia/obstetrícia, mediante disponibilização de profissional devidamente habilitado e com comprovação da respectiva especialidade, para realização de consultas médicas, procedimentos ambulatoriais e acompanhamento pré-natal nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Vale Real/RS.

**1.2.** Os serviços serão prestados presencialmente na Unidade Básica de Saúde Arroio do Ouro, pelo período de 01 (uma) hora semanal, e na Unidade Básica de Saúde Sede, pelo período de 04 (quatro) horas semanais, totalizando 05 (cinco) horas semanais.

**1.3.** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual.

**1.3.1.** Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3.2.** A prorrogação ficará condicionada à demonstração da manutenção da necessidade administrativa, da vantajosidade da contratação, da disponibilidade orçamentária e das condições de habilitação da contratada, além dos demais requisitos legais aplicáveis.

**1.3.3.** Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice previsto no edital e no contrato.

**1.4.** Os dias e horários dos atendimentos serão definidos pela Administração Municipal, de acordo com a organização e as necessidades dos serviços de saúde.

**1.5.** Deverão ser atendidas tanto as pacientes previamente agendadas quanto as demandas espontâneas apresentadas durante o período de atendimento.

**2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de atenção à saúde da mulher no âmbito municipal, mediante disponibilização de atendimento médico especializado em ginecologia e obstetrícia às usuárias da rede pública municipal.

**2.2.** Atualmente, o Município não possui em seu quadro de cargos profissional efetivo especificamente investido no cargo de médico ginecologista/obstetra. Além disso, considerando a reduzida carga horária necessária, de apenas 05 (cinco) horas semanais, a contratação de pessoa jurídica apresenta-se como solução adequada para suprir a demanda existente.

**2.3.** A contratação permitirá a realização de consultas ginecológicas e obstétricas, procedimentos ambulatoriais e acompanhamento pré-natal no próprio Município, contribuindo para a continuidade das ações de Atenção Primária em Saúde e facilitando o acesso das usuárias ao atendimento especializado.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**2.4.** A necessidade e a solução adotada encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar nº 081/2026.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços médicos especializados em ginecologia/obstetrícia, com vigência inicial de 12 (doze) meses, mediante disponibilização de profissional devidamente habilitado para o exercício da medicina e com comprovação da especialidade exigida.

**3.2.** A prestação dos serviços compreenderá consultas médicas, procedimentos ambulatoriais e acompanhamento pré-natal, incluindo pacientes previamente agendadas e demandas espontâneas apresentadas durante os períodos de atendimento.

**3.3.** Os serviços serão executados presencialmente nas Unidades Básicas de Saúde municipais, utilizando-se a estrutura disponibilizada pelo Município, observados os protocolos assistenciais, normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à atividade médica.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

**4.2.** A empresa contratada deverá atuar em ramo de atividade compatível com o objeto e atender às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

**4.3.** A contratada deverá disponibilizar profissional:

- a) devidamente habilitado para o exercício da medicina;
- b) com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina competente;
- c) com comprovação da especialidade em ginecologia/obstetrícia;
- d) apto à realização dos serviços previstos neste Termo de Referência.

**4.4.** A especialidade médica deve ser comprovada, observando as normas vigentes do Conselho Federal de Medicina, o profissional deve possuir Registro de Qualificação de Especialista – RQE, bem como registro regular no CRM. Deve ser apresentando ainda, vínculo profissional e atestado de capacidade técnica.

**4.5.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na contratação.

**4.6.** Não será admitida a transferência integral da execução do objeto a terceiros, sem prejuízo de a pessoa jurídica contratada disponibilizar profissional devidamente habilitado e vinculado à execução contratual.

**4.7.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerado o valor unitário da hora de serviço.

### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os serviços serão prestados de forma presencial nas seguintes unidades:

- I** – UBS Arroio do Ouro: 01 (uma) hora semanal;
- II** – UBS Sede: 04 (quatro) horas semanais.

**5.2.** A carga horária total será de 05 (cinco) horas semanais, em dias e horários definidos pela Administração Municipal, conforme as necessidades e a organização dos serviços de saúde.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**5.3.** A contratada deverá realizar, durante os períodos de atendimento, consultas médicas, procedimentos ambulatoriais e acompanhamento pré-natal, observando os protocolos e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**5.4.** Deverão ser atendidas as pacientes previamente agendadas, bem como as demandas espontâneas apresentadas durante o período de atendimento.

**5.5.** A substituição do profissional em caso de não comparecimento, deve ser de competência da empresa prestadora do serviço. Exceto nos casos em que o profissional avisará com antecedência a falta, e realizará a prestação do serviço em data combinada com o Gestor Municipal.

**5.5.1.** A comunicação da ausência deverá ser feita ao gestor municipal, com no mínimo 24 horas de antecedência. Os materiais utilizados para o trabalho nas unidades básicas de saúde serão fornecidos pela administração municipal, devendo o profissional ter cuidado no uso. A carga horária será comprovada através de relatório mensal, que deverá ser entregue ao gestor sempre no último dia útil do mês da prestação do serviço.

**5.6.** Os serviços deverão ser executados com zelo, qualidade, eficiência e observância das normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à atividade médica.

**5.7.** A estimativa de 260 horas não implica obrigação de utilização integral do quantitativo pela Administração, sendo devido o pagamento exclusivamente pelas horas efetivamente prestadas e devidamente comprovadas.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da Contratante:

- a) acompanhar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar a conformidade dos serviços efetivamente prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada, para fins de ateste;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, determinando, quando cabível, a adoção das providências necessárias à sua regularização;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) fornecer as informações necessárias à execução da contratação;
- h) disponibilizar as instalações necessárias à execução dos atendimentos;
- i) organizar os dias, horários e agendas de atendimento.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

**7.2.** Constituem obrigações da contratada:

- a) executar os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b) disponibilizar profissional devidamente habilitado e com comprovação da especialidade exigida;
- c) cumprir os dias e horários definidos pela Administração;
- d) realizar os atendimentos de acordo com os protocolos, normas e rotinas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- e) observar as normas éticas e profissionais aplicáveis à atividade médica;
- f) manter regular sua situação jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- g) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- h) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a prestação dos serviços;
- i) manter o devido sigilo sobre as informações e dados das pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços;
- j) observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde.

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8.3.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**8.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.5.** O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Paulo Soares Cavalheiro, e o fiscal do contrato é a servidora Carem Müller.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES**

**9.1.** O Contratante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação do serviço, sendo obrigação da Contratada acolhê-las.

## **10. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**10.1.** Os serviços serão considerados aceitos quando executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária contratada, à presença do profissional nos dias e horários definidos pela Administração e à realização dos atendimentos previstos.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**10.2.** Para fins de aceitação, será verificado o cumprimento da carga horária de 05 (cinco) horas semanais, sendo 01 (uma) hora na UBS Arroio do Ouro e 04 (quatro) horas na UBS Sede, bem como a realização de consultas médicas, procedimentos ambulatoriais e acompanhamento pré-natal, abrangendo pacientes previamente agendadas e demandas espontâneas apresentadas durante o período de atendimento.

**10.3.** A aceitação dos serviços ficará condicionada à comprovação das horas efetivamente prestadas e ao respectivo ateste pelo fiscal do contrato. Eventuais serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas deverão ser regularizados pela contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

**10.4.** Somente serão consideradas para fins de medição e pagamento as horas efetivamente prestadas e devidamente aceitas pela Administração, não sendo devido pagamento por horas não executadas.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

**11.2.** As penalidades observarão o devido processo legal e o contraditório.

## **12. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

**12.1.** A medição será realizada mensalmente, considerando as horas efetivamente prestadas no período e devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização.

**12.2.** O pagamento será efetuado com base no valor unitário da hora contratada, multiplicado pelo quantitativo de horas efetivamente executadas e aceitas pela Administração.

**12.3.** A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação das horas efetivamente prestadas no período e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, quando exigidas pela legislação municipal.

**12.4.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido devidamente atestados e não haja pendências imputáveis à contratada.

## **13. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas de serviço efetivamente prestadas e devidamente atestadas pela fiscalização, não sendo devido pagamento por horas não executadas.

**13.2.** Eventuais ausências, atrasos ou períodos de atendimento não cumpridos que resultem em redução da carga horária efetivamente prestada serão descontados proporcionalmente do pagamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

## **14. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**14.1.** Considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, a seleção do fornecedor deverá ocorrer mediante procedimento competitivo adequado, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** O critério de julgamento será o de menor preço, considerando-se o valor da hora de serviço.

**14.3.** A contratada deverá comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos definidos no instrumento convocatório.

**14.4.** Para fins de qualificação técnica, deverá ser exigida a comprovação da habilitação do profissional que executará os serviços e da especialidade em ginecologia/obstetrícia.

**15. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**15.1.** A proposta de preço deverá conter:

- a) identificação da pessoa jurídica proponente, com razão social e CNPJ;
- b) valor unitário da hora de serviço e valor total correspondente ao quantitativo estimado de 260 horas, devendo estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- d) declaração de que a apresentação da proposta implica aceitação das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;
- e) identificação e assinatura do responsável legal, quando cabível.

**16. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**16.1.** A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, integra documento apartado e classificado no processo administrativo, permanecendo com acesso restrito até o momento definido pela Administração, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.1.1.** A adoção do orçamento estimado em caráter sigiloso tem por finalidade estimular a apresentação de propostas formuladas com base nos custos efetivos dos licitantes, evitar o efeito de ancoragem decorrente da prévia divulgação do valor estimado e ampliar a competitividade durante a fase de disputa.

**16.1.2.** O caráter sigiloso do orçamento não prejudica o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo, permanecendo integralmente juntados aos autos a estimativa da contratação, os preços referenciais, a memória de cálculo e os documentos utilizados para sua formação.

**16.3.** O valor estimado foi estabelecido a partir da utilização de preços provenientes de contratações públicas similares e de cotação obtida diretamente junto ao mercado, conforme pesquisa realizada pela Secretaria requisitante.

**16.4.** Nos valores unitários deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação do serviço.

**16.5.** Os acréscimos ou supressões observarão os limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA CLAUDIA MULLER  
Data: 21/10/2026 09:17:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Cláudia Müller  
Servidora Pública

## 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos serão custeados conforme a dotação orçamentária:

|                  |                 |          |           |        |             |
|------------------|-----------------|----------|-----------|--------|-------------|
| Secretaria       | Municipal       | da       | Saúde     | e      | Assistência |
| 10.301.0009.2027 |                 | –        |           |        | Manutenção  |
| Recurso          |                 | STN      |           |        | 500         |
| Categoria        | 90.39.00.00.00- | Serviços | terceiros | pessoa | jurídica    |
| Secretaria       | Municipal       | da       | Saúde     | e      | Assistência |
| 10.301.0203.2028 | –               | Atenção  | Primária  | em     | Saúde       |
| Recurso          |                 | STN      |           |        | 621         |
| Categoria        | 90.39.00.00.00- | Serviços | terceiros | pessoa | jurídica    |
| Secretaria       | Municipal       | da       | Saúde     | e      | Assistência |
| 10.301.0203.2028 | –               | Atenção  | Primária  | em     | Saúde       |
| Recurso          |                 | STN      |           |        | 500         |
| Categoria        | 90.39.00.00.00- | Serviços | terceiros | pessoa | jurídica    |
| Secretaria       | Municipal       | da       | Saúde     | e      | Assistência |
| 10.301.0203.2028 | –               | Atenção  | Primária  | em     | Saúde       |
| Recurso          |                 | STN      |           |        | 600         |
| Categoria        | 90.39.00.00.00- | Serviços | terceiros | pessoa | jurídica    |
| Secretaria       | Municipal       | da       | Saúde     | e      | Assistência |
| 10.301.0203.2051 | –               | Programa |           | Saude  | Familia     |
| Recurso          |                 | STN      |           |        | 600         |
| Categoria        | 90.39.00.00.00- | Serviços | terceiros | pessoa | jurídica    |
| Secretaria       | Municipal       | da       | Saúde     | e      | Assistência |
| 10.301.0203.2051 | –               | Programa |           | Saude  | Familia     |
| Recurso          |                 | STN      |           |        | 500         |
| Categoria        | 90.39.00.00.00- | Serviços | terceiros | pessoa | jurídica    |
| Secretaria       | Municipal       | da       | Saúde     | e      | Assistência |
| 10.301.0203.2051 | –               | Programa |           | Saude  | Familia     |



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso STN  
Categoria 90.39.00.00.00- Serviços terceiros pessoa jurídica

621

Vale Real/RS, 30 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**PAULO SOARES CAVALHEIRO**  
Data: 22/10/2026 09:09:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Soares Cavalheiro  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social